

GABINETE DO VEREADOR ELAN ALENCAR**23ª Comissão de Defesa dos Direitos da Pessoa com Deficiência – COMPCD**

Projeto de Lei n. 435/2021, de autoria do Ver. Yomara Lins que ***“DISPÕE sobre a obrigatoriedade dos condomínios residenciais que possuam elevador disponham de, no mínimo, uma cadeira de rodas e dá outras providências.”***

PARECER

Trata-se de proposição de autoria do Vereadora Yomara Lins que ***“DISPÕE sobre a obrigatoriedade dos condomínios residenciais que possuam elevador disponham de, no mínimo, uma cadeira de rodas e dá outras providências.”***

De acordo com o projeto, tem como a garantia de direitos não só da pessoa deficiente, também resguarda as pessoas com mobilidade reduzida, com problemas de locomoção e/ou acidentados.

Os direitos de locomoção, igualdade, inclusão social e a vedação a qualquer ato de discriminação às pessoas portadoras de deficiência ou mobilidade reduzida, não é assunto recente em nosso país, sendo contemplado pela Constituição Federal desde 1988, nos artigos 5º; 7º, XXXI; 23, II; 24, XIV; 37, VIII; 203, IV, V; 208, III, IV; 227, §1º, II, §2º e 244.

As comissões que nos antecederam entendem correto o prosseguimento do Projeto de Lei, cujo objeto vislumbra-nos acertado e por isto estamos em alinhamento.

Neste talante, no que concerne a competência da matéria no tocante a 23ª Comissão de Defesa dos Direitos da Pessoa com Deficiência – COMPCD, não vislumbro indicio de ilicitude, ou violação as atribuições da aludida Comissão Técnica Permanente, de modo que, nos termos do regimento interno desta Casa e diante da relevância da matéria, nosso **parecer é favorável** à sua tramitação, por entender que o mesmo não onera a máquina pública, isto é, não gera ônus para o município de Manaus.

Manaus, 10 de abril de 2023.


Elan Alencar - PROS
Câmara Municipal de Manaus**ELAN ALENCAR**
Vereador

Rua Padre Agostinho Caballero Martin, 850 – São Raimundo
Manaus – AM / CEP: 69027-020
Gabinete 01 – Tel.: 3303-2822
www.cmm.am.gov.br


Rodrigo